



GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024**  
**CONTRATO Nº 103/2024**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À REALIZAÇÃO DE UM SHOW ARTÍSTICO QUE ENTRE SI FAZEM O PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO E A EMPRESA J.L. DE CASTRO – ME, CNPJ SOB NO 13.262.247/0001-28. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARAM:**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 25.064.064/0001-87, com sede na Rua 21 de Abril, nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000 – Cachoeirinha - TO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Paulo Macêdo Damacena, Residente na Rua das Palmeiras, Centro, Cachoeirinha, Inscrito no CPF nº 842.155.421-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa J.L. de Castro – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob no 13.262.247/0001-28, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pela Sra. Jardênia Lopes de Castro, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob no 033.798.563-47, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, art. 74 incisos II, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação direta de artistas consagrados pela crítica e opinião pública, sendo a **BANDA MOLECA 100 VERGONHA**, destinada a apresentação de Show Musical em comemoração à XIV Cavalgada da cidade Cachoeirinha – TO.

**CLÁUSULA SEGUNDA: ORIGEM DO CONTRATO**

2.1 O presente contrato decorre da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024, PROCESSO SOB O Nº 112/2024**, de acordo com a Lei Federal de Licitações e Contratos 14.133/21.

**CLAUSULA TERCEIRA: FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021, de acordo com o artigo 74 inciso II.

PAULO  
MACEDO  
DAMACENA:8  
4215542120

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MACEDO  
DAMACENA:842155421  
20  
Dados: 2024.08.13  
10:11:31 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



## CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL E PRAZO

### 4.1. DO LOCAL

4.1.1. O local de execução será no **ESPAÇO CULTURAL LEOMAR ALVES DOS SANTOS**, deve seguir as normas da Secretaria Municipal de Educ. e Cultura.

### 4.2. DO PRAZO

4.2.1. Os serviços deverão ser executados por um período de 02h00, com início às 20h00m, destinada a apresentação de Show Musical em comemoração à XIV Cavalgada da cidade Cachoeirinha – TO, no dia 21 de setembro de 2024.

## CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer à **CONTRATADA** todos os elementos que se fizerem necessários à compreensão das condições contratuais, colaborando com a **CONTRATADA**, quando solicitada, no seu estudo e interpretação.

5.2. Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições estabelecidas nas Cláusulas Sétima e Oitava, deste Contrato.

5.3. Proporcionar a **CONTRATADA**, instalações físicas condignas e material técnico de qualidade ao desempenho dos seus serviços profissionais.

5.4. Responsabilizar-se pelas despesas da **CONTRATADA** decorrentes de deslocamentos, alimentação, estadias, produção, local e camarins necessárias ao cumprimento das atividades objeto deste contrato.

5.5. Encarrega-se de emitir todas as licenças e alvarás necessários para o acontecimento do show artístico, incluindo o recolhimento do ECAD.

## CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Fornecer a **CONTRATANTE** os serviços do objeto do presente Contrato Administrativo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**.

6.2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos exigidos pelas autoridades, inclusive os tributos e taxas federais, estaduais e municipais, que incidam ou que venham a incidir em decorrência deste contrato, assim como os respectivos adicionais.

6.3. Fica a contratada obrigada, a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/21, mantendo-se as demais disposições contratuais.

## CLÁUSULA SETIMA: DO PREÇO

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução dos serviços objeto deste contrato, a quantia total de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

7.2. Todos os impostos, taxas e demais encargos de quaisquer naturezas, deverão estar incluídos nos preços unitários dos produtos cotados pela Contratada e objeto do presente contrato, excluindo-se a Contratante de qualquer ônus decorrente desses elementos.

PAULO  
MACEDO  
DAMACENA: 84215  
84215542120  
Assinado de forma  
digital por PAULO  
MACEDO  
DAMACENA:84215  
542120  
Dados: 2024.08.13  
10:10:37 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



## CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a ser pagos sendo 30% (trinta por cento) no ato da assinatura, mais 30% (trinta por cento) no dia 30 de agosto de 2024 e 40% (quarenta por cento) até 18 de setembro de 2024, conforme a execução e emissão de nota fiscal.

8.2. O valor será depositado na conta da empresa, segundo as autorizações expedidas pelo (a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO** e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou Recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

8.3. O pagamento de que trata a cláusula 6.2, fica condicionado ao disposto na Cláusula Décima Primeira.

8.5. A **CONTRATADA** se obriga quando na emissão das notas fiscais no espaço observação deverá constar o número da inexigibilidade e na efetivação deste, apresentar o competente recibo.

## CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas em que importam a execução do presente contrato correrão pela seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUC. E CULTURA					
ORGÃO	UND	MANUTENÇÃO	PROGRAMÁTICA	FICHA	ELEMENTO DE DESPESA
03.03.00	03.03.07	REALIZAÇÃO DE FESTAS E EVENTOS CÍVICOS/COMEMORATIVOS	13.392.0007.2.018	177	3.3.90.39.00
<b>FUNTE DE RECURSO</b>					
<b>1.500.0000.000000</b>					

## CLÁUSULA DÉCIMA: DO PESSOAL EMPREGADO

10.1. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e oriundas de acidentes de trabalho, decorrentes da relação de emprego entre a mesma e seu pessoal designado para a execução das tarefas para cumprimento deste instrumento contratual, eximindo-se a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade nesse sentido.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

11.1. Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou pela inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, a **CONTRATADA** sofrerá as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa, no percentual de 0,25% (zero virgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a três anos; e
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. Sujeitar-se-ão às sanções previstas na cláusula 11.1, alíneas “c” e “d”, os licitantes que praticarem atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste Contrato.

11.3. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, como se neste instrumento transcrito fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO**

12.1. O presente Contrato será extinto, a critério da **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial, em qualquer fase de execução, sem que a **CONTRATADA** tenha direito à indenização de qualquer espécie, quando:

- a) descumprir qualquer das obrigações contratuais, salvo se a **CONTRATANTE** optar pela aplicação de multa prevista na alínea “b”, do item 11.1 da Cláusula antecedente;
- b) Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução dos serviços;
- c) Requerer concordata, dissolução, liquidação ou ter decretada sua falência.

12.2. Reserva-se ainda à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente **CONTRATO**, no todo ou em parte, mediante aviso por escrito com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.3. Convindo às partes, poderá ser este **CONTRATO** rescindido por mútuo acordo, sempre que esta rescisão não traga prejuízo à **CONTRATANTE**.

12.4. Qualquer que seja a hipótese de rescisão, fica a **CONTRATADA** responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas dela decorrentes.

12.5. Aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 137 a 137 c/c art. 155 da Lei nº 14.133/2021, no caso de extinção e rescisão do presente **CONTRATO**, como se nestes instrumentos transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA**

13.1. O presente contrato vigência a partir de 13 de agosto de 2024 até 23 de setembro de 2024, observando-se o disposto na Cláusula Quarta quanto aos prazos.

13.2. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de sua assinatura e cessará seus efeitos no dia 23 de setembro de 2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O presente Contrato será publicado na forma legal, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

15.1. Fica designado através da Portaria Municipal Nº 019/2024, o servidor **Medici Pereira da Silva Labres**, para representar a Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, e acompanhar a execução do presente Contrato.

PAULO  
MACEDO  
DAMACENA: 8421  
8421554212  
0

Assinado de forma  
digital por PAULO  
MACEDO  
DAMACENA: 8421  
5542120  
Dados: 2024.08.13  
10:11:07 -03'00'





GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – TO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - TO  
CNPJ: 25.064.064/0001 - 87  
AV. 21 de ABRIL, Nº 1525 – CENTRO  
CEP: 77915-000 - FONE: (63) 3437-1248



### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito foro da cidade de Ananás, Estado do Tocantins, para dirimir as questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cachoeirinha, 13 de Agosto de 2024.

PAULO MACEDO Assinado de forma digital  
por PAULO MACEDO  
DAMACENA:842 DAMACENA:84215542120  
15542120 Dados: 2024.08.13  
10:11:19 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/TO**

**CNPJ nº 25.064.064/0001-87**

**PAULO MACÊDO DAMACENA**

**PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE**

JARDENIA LOPES DE Assinado de forma digital por  
JARDENIA LOPES DE  
CASTRO:03379856347 CASTRO:03379856347  
Dados: 2024.08.13 10:06:01 -03'00'

**J.L. DE CASTRO – ME**

**CNPJ SOB NO 13.262.247/0001-28**

**JARDÊNIA LOPES DE CASTRO**

**CPF SOB NO 033.798.563-47**

**GOV. CONTRATADO MUNICIPAL**

**CACHOEIRINHA**

**CUIDANDO DA NOSSA GENTE**

Adm.: 2021/2024

### TESTEMUNHAS:

1º Mercado Silvio Marinho

Nome:

CPF: 048 796171 48

2º Rosane Kellyeth N. Silva

Nome:

CPF: 045 650 541 - 59

